



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 66/08

DOCUMENTO N.º 810/08

PROJETO DE LEI N.º

Mensagem n.º 25/08

fl.03

Autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmarem Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas. Proc. n.º 23397/08

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e as Autarquias Municipais autorizados a firmar Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos servidores e funcionários públicos, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 1º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha serão feitas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira ou bancária.

§ 2º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente pelos servidores e funcionários públicos municipais junto à instituição financeira ou bancária.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários ou proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 25/08

fl.04

PROJETO DE LEI Nº

Art. 4º - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor ou funcionário público vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou do falecimento do servidor ou pensionista.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

*

*